Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 934/87

Objeto: "REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, CRIA O PLANTÃO OBRIGATÓRIO PARA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS DA CIDADE DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1077

Autor: GERALDO PEREIRA VAZ, CÉLIA MARIA DE ASSUNÇÃO e ALCINDOR RODRIGUES DA COSTA

ENTREGUE NA SECRETARIA

19-Janeiro-1987

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 09/02/87

Foi APROVADO 2.ª 09/02/87

Foi APROVADO 3.ª 16/02/87

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____

A PROPOSIÇÃO FOI ____ EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL ____, N.º ____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____/____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____/____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____.____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 19/01/87

À Comissão de L.J.F., para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 01/02/87

À Comissão de de Indústria e Comércio, para o devido parecer.

RUBRICA

3 - EM 09/02/87

Aprovado em 1ª votação por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM 09/02/87

De acordo com artigo 181 - parágrafo 3º - R.I., a pedido do vereador Alcindor Rodrigues colocado em 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade.

RUBRICA

5 - EM 16/02/87

Aprovado em 2ª e última votação, sendo aprovado por unanimidade.

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

LEI Nº 1.077

"Regulamenta o horário de funcionamento, cria o Plantão Obrigatório para as farmácias e drogarias da cidade de Bom Despacho e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, no uso das atribuiçoes são lhe conferidas pela legislação vigente, especialmente o disposto no § 4º do Artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Todas as farmácias e drogarias instaladas ou que venham a se instalarem na cidade de Bom Despacho permanecerão abertas para atendimento ao público, sem interrupção, das 7:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo 1º- Aos sábados, o horário de funcionamento será de 7:00 hs, às 12:00 hs.

Parágrafo 2º- Sempre que estiver em vigor o "horário de verão", o funcionamento das farmácias e drogarias será de 7:30 às 19:00 hs., de segunda a sexta feira, e de 7:30 às 12:00 hs. aos sábados.

Art. 2º- De segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 18:00 hs. e 7:00 hs. da manhã e das 12:00 hs. de sábado às 7:00 hs. de segunda feira, uma farmácia permanecerá de plantão para atendimento ao público.

Parágrafo 1º- O plantão estabelecido no Art. 2º, será obrigatório para as farmácias e drogarias localizadas na área central da cidade, sendo que as estabelecidas nos bairros distantes do centro poderão, a seu critério, permanecerem em funcionamento em qualquer horário, desde que este não seja inferior ao estabelecido no Art. 1º e seus parágrafos.

Parágrafo 2º- Nos Dias Santos e Feri-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

ados o plantão será feito pela farmácia ou drogaria das 18:00 hs. do dia imediatamente anterior às 7:00 hs. do dia seguinte ao dia Santo ou Feriado

Art. 3º- O plantão inicial obedecerá a seguinte ordem:

a) Farmácia Brasil
b) Farmácia Gonzaga
c) Farmácia da Cooperativa
d) Farmácia Tiradentes
e) Drogaria São José
f) Drogaria São Judas Tadeu

Parágrafo Único: Em falta de medicamentos necessários ao atendimento dos casos de urgencia na farmácia de plantão, ficam as demais farmácias, inclusive as localizadas nos bairros e não sujeitas ao plantão, obrigadas ao atendimento quando solicitadas.

Art. 4º- Nos horários de plantão, apenas uma farmácia ou drogaria permanecerá aberta, proibido a abertura das demais exceto para atendimento nos casos previstos no Parágrafo Único do Art. 3º.

Art. 5º- O descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 26 de março de 1987.

Geraldo Pereira Vaz

GERALDO PEREIRA VAZ = PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 934/87

"Regulamenta o horário de funcionamento, cria o Plantão Obrigatório para as farmácias e drogarias da cidade de Bom Despacho e dá outras providências".

Art. 1º- Todas as farmácias e drogarias instaladas ou que' venham a se instalarem na cidade de Bom Despacho, permanecerão abertas para atendimento ao público, sem interrupção, das 7:00 horas às' 18:00 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo 1º- Aos sábados, o horário de funcionamento será de 7:00 hs. às 12:00 hs.

Parágrafo 2º- Sempre que estiver em vigor o "horário de verão", o funcionamento das farmácias e drogarias será de 7:30 às 19:00 hs., de segunda a sexta feira, e de 7:30 às 12:00 hs. aos sábados.

Art. 2º- De segunda a sexta feira, no horário comprendido' entre 18:00 hs. e às 7:00 hs. da manhã de das 12:00 hs. sábado às 7:00 hs. ' de segunda feira, uma farmácia permanecerá de plantão para atendimento ao público.

Parágrafo 1º- O plantão estabelecido no Art. 2º, será obrigatório para as farmácias e drogarias localizadas na área central da cidade, sendo que as estabelecidas nos bairros distantes do centro ' poderão, a seu critério, permanecerem em funcionamento em qualquer ' horário, desde que este não seja inferior ao estabelecido no Art. 1º e seus parágrafos.

Parágrafo 2º- Nos Dias Sntos e Feriados o plantão será feito pela farmácia ou drogaria das 18:00 hs. do dia imediatamente anterior às 7:00 hs. do dia seguinte ao dia Santo ou Feriado.

Art. 3º- O plantão inicial obedecerá a seguinte ordem.

a) Farmácia Brasil
b) Farmácia Gonzaga
c) Farmácia da Cooperativa
d) Farmácia Tiradentes

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

e) Drogaria São José

f) Droagaria São Judas Tadeu

Paragráfo Único: Em falta de medicamentos necessários ao atendimento dos casos de urgência na farmácia de plantão, ficam as demais farmácias, inclusive as localizadas nos bairros e não sujeitas ao plantão, obrigadas ao atendimento, quando solicitadas.

Artigo 4º- Nos horários de plantão, apenas uma farmácia ou drogaria permanecerá aberta, proibido a abertura das demais exceto para atendimento nos casos previstos no Parágrafo Único do Art. 3º:

Artigo 5º- O descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 6º- Revogadas as disposiçoes em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 16 de Fevereiro de 1987.

Presidente, Francisco José de Oliveira [illegible]

Vice-Presidente, [illegible]

Secretário, [illegible]

CLAUDIAGBAA/

01
Proj.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

A Comissão de Justiça e Finanças para o devido parecer. Em 19-01-87

PROJETO DE LEI Nº 934, de 19/01/87.

Regulamenta o horário de funcionamento, cria o Plantão Obrigatório para as farmácias e drogarias da cidade de Bom Despacho e dá outras providências.

Artigo 1º - Todas as farmácias e drogarias instaladas ou que venham a se instalarem na cidade de Bom Despacho, permanecerão abertas para atendimento ao público, sem interrupção, das 7,00 hs. às 18,00 hs., de segunda a sexta feira.

Parágrafo 1º - Aos sábados, o horário de funcionamento será de 7,00 hs. às 12,00 hs.

Parágrafo 2º - Sempre que estiver em vigor o "horário de verão", o funcionamento das farmácias e drogarias será de 7,30 às 19,00 hs., de segunda a sexta feira, e de 7,30 às 12,00 hs. aos sábados.

Artigo 2º - De segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 18,00 hs. às 7,00 hs. e das 12,00 hs. de sábado às 7,00 hs. de segunda feira, uma farmácia permanecerá de plantão para atendimento ao público.

Parágrafo 1º - O plantão estabelecido no Art. 2º, será obrigatorio para as farmácias e drogarias localizadas na área central da cidade, sendo que as estabelecidas nos bairros distantes do centro poderão, a seu critério, permanecerem em funcionamento em qualquer horário, desde que este não seja inferior ao estabelecido no Art. 1º. e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - Nos Dias Santos e Feriados o plantão será feito pela farmácia ou drogaria das 18,00 hs. do dia imediatamen-

02

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

te anterior às 7,00 hs. do dia seguinte ao dia santo.ou feriado.

Artigo 3º - O plantão inicial obedecerá a seguinte órdem:

a) Farmácia Brasil.

b) Farmácia Gonzaga.

c) Farmácia da Cooperativa.

d) Farmácia Tiradentes.

e) Drogaria São José.

f) Drogaria São Judas Tadeu.

Parágrafo Único: Em falta de medicamentos necessários ao atendimento dos casos de urgência na farmácia de plantão, ficam as demais farmácias, inclusive as localizadas nos bairros e não sujeitas ao plantão, obrigadas ao atendimento, quando solicitadas.

Artigo 4º - Nos horários de plantão, apenas uma farmácia ou drogaria permanecerá aberta, proibido a abertura das demais, exceto para atendimento nos casos previstos na Parágrafo Único do Art. 3º.

Artigo 5º - O descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1987.

Geraldo Ferreira
Célia Maria de Assunção.

03

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao Projeto de Lei nº 934/87, que - Regulamenta o Horário de Funcionamento, cria o plantão obrigatório para as farmácias e - drogarias da cidade de Bom Despacho-MG., e dá outras providências

Nos termos do Art. 11 do Regimento Interno - compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 02 / 02 /87

Carlos Roberto Gontijo

Antônio Dimas de Resende

José Resende de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao Projeto de Lei nº 934/87, que - Regulamenta o Horário de Funcionamento, cria o plantão obrigatório para as farmácias e - drogarias da cidade de Bom Despacho-MG., e dá outras providências

Nos termos do Art. 11 do Regimento Interno - compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 02 / 02 /87

Carlos Roberto Gontijo

Antônio Dimas de Resende

José Resende de Souza

04

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

COMISSÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer ao projeto de Lei nº 934/87, que regulamenta o horário de funcionamento, cria o plantão obrigatório para as farmácias e drogarias da cidade de Bom Despacho-MG., e dá outras providências.

A comissão da Indústria e Comércio, reunida no dia 09.02.87, depois de analizar os termos do referido projeto, votou por unanimidade de seus membros pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 09/02/87

Geraldo Magela de Souza

José Rezende de Souza

José Rodrigues da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

COMISSÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer ao projeto de Lei nº 934/87, que regulamenta o horário de funcionamento, cria o plantão obrigatório para as farmácias e drogarias da cidade de Bom Despacho-MG., e dá outras providências.

A comissão da Indústria e Comércio, reunida no dia 09.02.87, depois de analizar os termos do referido projeto, votou por unanimidade de seus membros pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 09/02/87

Geraldo Magela de Souza

José Rezende de Souza

José Rodrigues da Costa